



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NFRJ**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBAITI –
ESTADO DO PARANÁ**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0000219-21.2020.8.16.0089
REQUERENTE: AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA E OUTROS**

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinário do mov. 14819, expor e requerer o que segue.

No mov. 14812.3 o credor GMA requereu a intimação da União e da Fazenda Estadual para que se manifestassem sobre proposta de reserva de ativos imobilizados remanescentes das Recuperandas para garantir os créditos tributários e prosseguimento da Recuperação Judicial com a alienação das UPIs.

No entanto, as decisões liminares proferidas nos Agravos de Instrumentos nº 0012570-65.2021.8.16.0000 (Estado do Paraná) e 0013625- 51.2021.8.16.0000 (Fazenda Nacional), impedem a venda das UPIs, de forma que não há como se acatar referido pleito.

De fato, como já amplamente debatido nos autos, a apresentação das certidões de regularidade fiscal (art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e art. 191-A, do CTN) é condição para a homologação do plano de recuperação judicial.

Também como já mencionado na petição do mov. 13032, existem diversos meios de regularização do passivo fiscal federal, de forma que é de responsabilidade das Recuperandas procurarem os canais competentes para tanto.

Vale ressaltar também que a garantia dos débitos deve se dar por meio de penhora no Juízo da Execução Fiscal, cabendo ao Juízo da Recuperação eventual substituição de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essencial à manutenção das atividades da empresa (art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005).

Pelo exposto, requer-se seja indeferido o pedido do mov. 14.812.3

Nesses termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

Sabrina Ribas Bolfer
Procuradora da Fazenda Nacional

